

OF PMI/GP/Nº088/2017

Itarana/ES 24 de março de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 89-V Sob N.º 1086

Em 24 de março de 20 17

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito


Em tempo, solicitamos que o presente projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja posto em votação na sessão do dia 29 de março de 2017 para análise e votação do projeto de lei

- **Revoga o art 3º da lei municipal nº 856, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**

Atenciosamente


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

*Examinado as Coleções
Itarana 29 03.2017*

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Itarana/ ES, em 24 de março de 2017

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga o art 3º da Lei Municipal nº 856, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporaria de pessoal para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art 37 da Constituição Federal

O presente projeto de lei tem o escopo de extinguir artigo de lei cuja existência não possui mais fundamento logico, isso porque a Ação Civil Publica nº 012 990 00023-5-0800/99, proposta a epoca para desconstruir o Processo Seletivo do Concurso Publico nº 001/99, aplicado por este Municipio para prover pessoal em cargo publico de provimento efetivo, e sobre o qual recaiam indicios de irregularidades, transitou em julgada e ja se encontra arquivada, bem como tambem ja foi aplicado um novo concurso publico pelo Municipio no ano de 2012

O art 3º da Lei nº 856/2008 possui a seguinte redação

Art 3º Os casos previstos nos incisos I, IV e V do art 2º desta Lei so serão considerados como necessidade temporaria de excepcional interesse publico capazes de justificar as contratações enquanto não houver julgamento definitivo da Ação Civil Publica nº 027 990 00023-5-0800/99, intentada para desconstituir o Processo Seletivo do Concurso Publico nº 001/99, cujo merito se encontra sob analise do Superior Tribunal de Justiça, possibilitando, assim, a imediata homologação do mesmo ou a realização de novo procedimento seletivo para suprimento do deficit de recursos humanos na Administração Municipal

O citado artigo de lei não so deve ser revogado em razão da perda superveniente do objeto que justificava a sua existência, como tambem condicionou, equivocadamente, a existência de necessidade temporaria para a contratação em 03 (três) hipoteses do art 2º do mesmo diploma legal ate julgamento definitivo da Ação Civil Publica nº 027 990 00023-5-0800/99, ou a aplicação de um novo concurso

As situações previstas nos incisos I, IV e V do art 2º a que se refere o art 3º da Lei nº 856/2008 são as seguintes

~~LEI Nº 02/1962~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>003/14</u>
↓

Art 2º Para os fins desta Lei, considera-se como necessidade temporaria de excepcional interesse publico

I - atendimento de termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o periodo de vigência do convênio, acordo ou ajuste,

II - assistência a situações de calamidade publica,

III - combate a surtos endêmicos e epidêmicos,

IV - suprimento de recursos humanos em cargos cujas vagas não foram providas por concurso publico,

V - atendimento de vagas decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento de servidores,

VI - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei especifica

Em outras palavras, para o devido destaque, independentemente do julgamento definitivo da Ação Civil Publica ou da aplicação de um novo concurso, os casos previstos nos incisos I, IV e V do art 2º caracterizam situações de necessidade temporaria e de excepcional interesse publico e independem dos fatos elencados no art 3º, na forma do art 37, IX, da Constituição Federal

Com efeito, não pode o Executivo Municipal ficar privado do direito de contratar temporariamente pessoal para suprir a vacância decorrente de servidores aposentados, ou afastados para tratar de assunto particular ou no gozo de auxilio doença, para citar alguns exemplos a titulo de ilustração

O mesmo acontece nas situações de cargos que não foram providos por concurso publico ou decorrentes de convênio para atender excepcionalmente termos de serviços e execução de obras, objetos de convênio e parcerias com o Estado e a União

A regra para admissão de pessoal na Administração Publica, em todas as suas esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciario), se da por meio de concurso, mas a propria Constituição Federal reconhece que, diante de necessidades temporarias e de excepcional interesse publico, como as elencadas no art 2º da Lei nº 856/2008, a contratação temporaria e admissivel, razão pela qual, para que não haja conflito entre as normas e incongruência juridica e logica, deve o art 3º da referida lei ser revogado

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar a consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favoravel

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Subscreve

Atenciosamente,


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

REVOGA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Esta lei revoga o art 3º da Lei Municipal nº 856, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporaria de pessoal para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art 37 da Constituição Federal

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 24 março de 2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

Sessão Ordinária de 29/02/2017

Sala das Sessões, 29 / 02 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) contrário do
 Vereador José Manoel Brito de Souza - PP
o Vereador Kleber Kopp - PSD

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

de Car. Se Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº 005/17
↓

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

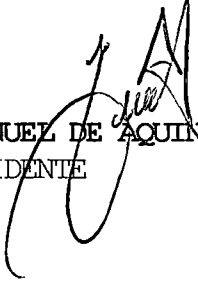
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/03/2017

(4ª (QUARTA) S O DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- PROJETO DE LEI Nº 004/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR"
- PROJETO DE LEI Nº 006/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR"
- PROJETO DE LEI Nº 007/2017 QUE "REVOGA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE MARÇO DE 2017


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

C.M.I. - ES
Nº 000/17
Φ

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0071

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão projeto de Lei que trata da revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 856/2008, de autoria do Executivo Municipal

O projeto apresentado tem solicitação de trâmite em caráter de urgência, recomendando os membros desta comissão que seja solicitada a Dispensa de Interstício Regimental

O projeto busca retificar redação de lei Municipal que fazia referência a ação judicial que já tivera seu término

A supressão do artigo e medida que se apresenta para adequar a lei municipal aos ditames constitucionais que tratam do tema

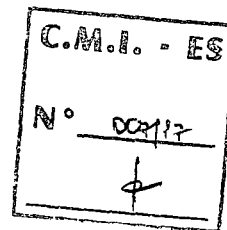
Diante de todo o exposto, claramente o Projeto de Lei apresentado não padece de qualquer ilegalidade, recomendando a remessa do presente ao Plenário para Discussão e Votação

Itarana, 29 de março de 2017

Relator

Membro

13-04-1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

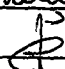


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis 006-V Sob N 059-E

Em 29 de março de 20 17


Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO, vereador abaixo firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, ouvido o Plenário, dispensa de Interstício Regimental, para os Projetos de lei nº 004, 006 e 007/2017

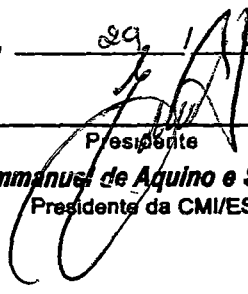
Itarana, 29 de março de 2017

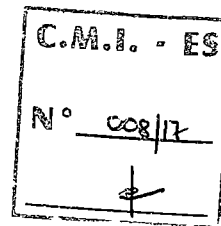

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
VEREADOR - PMN

Aprovado em única votação por

06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) contrário
U vereador José Maria Carvalho de Souza - PP - Ausente
ou Valdir Kopp - PDT

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2017


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES




Itarana/ES, 30 de março de 2017

OF GP/CMI/ES N° 057/2017

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autografo do **Projeto de Lei n° 007/2017** que **"REVOGA O ART 3° DA LEI MUNICIPAL N° 856, DE 23 DE DEZEMERO DE 2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinaria do dia 29/03/2017

Atenciosamente

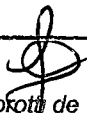


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

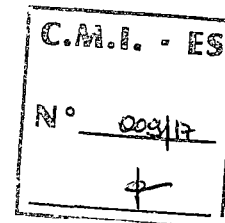
Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS

31/03/17



Edvan Prokotti de Queiroz
Secretário Chefe do
Gabinete do Prefeito



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2017

REVOGA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou

Art 1º Esta Lei revoga o art 3º da Lei Municipal nº 856, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art 37 da Constituição Federal

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de março de 2017


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPIRITO SANTO



Protocolo da Fis 92-F Sob N 113

Em 06 de abril de 20 17

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

PMI/GP/Nº109/2017

Itarana/ES, 03 de Abril de 2017

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas

➤ **LEI Nº 1241/2017**

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR

➤ **LEI Nº 1242 /2017**

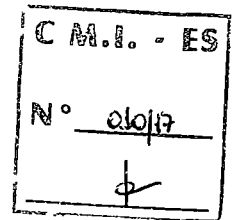
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA PARTICULAR

➤ **LEI Nº 1243/2017**

REVOGA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Atenciosamente

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Certifico que este Ato foi Publicado em
04/04/2017 na pág 59
da edição nº 734 do DÔM/ES
Servidor
Mat 004412

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 01117
+

LEI Nº 1243/2017

REVOGA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art 1º Esta Lei revoga o art 3º da Lei Municipal nº 856, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporaria de pessoal para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art 37 da Constituição Federal

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 03 de abril de 2017


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças